



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 1 989 , DE 11 DE JULHO DE 1 985

Concede isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana e dá outras providências.

LEONEL DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, em sessão do dia 04 de julho de 1 985, aprovou e ele promulga a seguinte L E I :

Artigo 1º - São isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana, todos os prédios de moradia econômica, cuja construção não ultrapasse a 60 (sessenta) metros quadrados habitáveis.

§ 1º - Para usufruir dos benefícios concedidos nesta lei o beneficiário deve possuir somente um imóvel no Município, utilizando-o exclusivamente para sua residência.

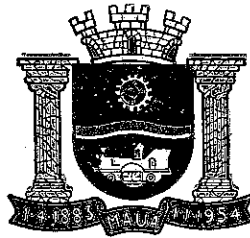
§ 2º - A isenção será concedida ao detentor do domínio ou da posse, comprovada esta pelos meios em direito permitidos.

Artigo 2º - A moradia econômica é aquela que atende os seguintes requisitos:

- a) ser de um só pavimento;
- b) não possuir estrutura especial; e
- c) ser unitária, não constituindo parte de agrupamento ou conjunto.

Artigo 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, até 30 (trinta) dias após sua publicação, dando-lhe ampla divulgação.

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.986, revogadas as disposições em contrário.

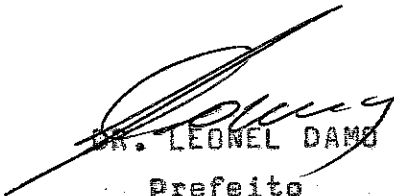


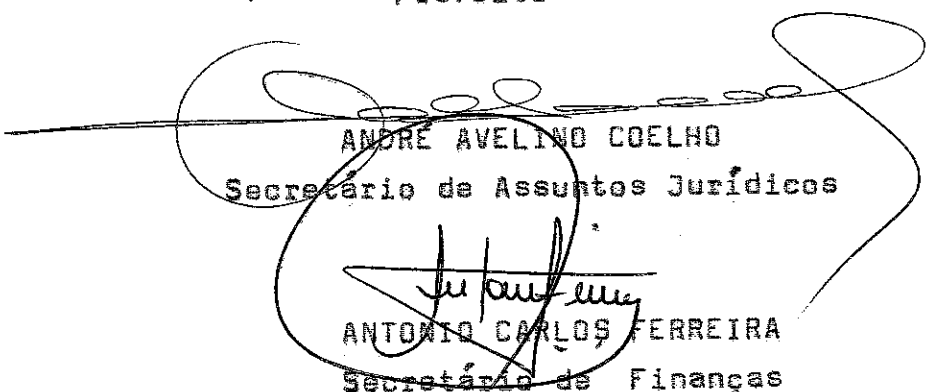
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
— ESTADO DE SÃO PAULO —

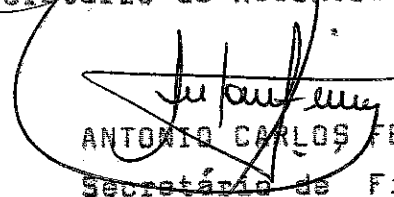
Fls. 02

LEI Nº 1 989 , DE 11 DE JULHO DE 1 985

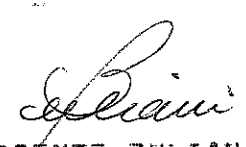
Prefeitura do Município de Mauá, em 11 de julho de 1.985.


DR. LEONEL DAMO
Prefeito


ANDRÉ AVELINO COELHO
Secretário de Assuntos Jurídicos


ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
Secretário de Finanças

Registrada no Departamento da Secretaria Executiva, afixada no quadro de editais e publicada na imprensa local, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, -, -, -


VICENTE ZULIANI
Respondendo pelo Expediente

mtb/